Lei Nº 2443/2004

"Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais – para o exercício de 2005."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, ***SANCIONO*** *e* ***PROMULGO*** *a seguinte Lei:*

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1º *- Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Manhuaçu em R$ 41.481.618,33 (quarenta e um milhões,quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e dezoito reais, e trinta e três centavos) para o exercício financeiro de 2005 compreendendo:*

I – O Orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º *- A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação vigente, é estimada em R$ 41.481.618,33 (quarenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e dezoito reais, trinta e três centavos), desdobrada nos seguintes agregados:*

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITA	***R$***	***R$***	***R$***
RECEITA CORRENTES		***43.686.916,15***	***105,32%***
Receita Tributária.....	*2.240.354,12*		
Receita de Contribuições.....	*779.322,09*		
Receita Patrimonial.....	*94.402,51*		
Receita de Serviços.....	*3.324.948,01*		
Transferências Correntes.....	*36.438.151,22*		
Outras Receitas Correntes>.....	*809.738,20*		
			(6,79%)
Dedução Para Formação Do FUNDEF		*(2.815.997,02)*	
Dedução para Formação FUNDEF-FPM	*(2.815.997,02)*		
			1,47%
RECEITA DE CAPITAL		***610.700,00***	
Operações de Crédito.....	*0,00*		
Alienação de Bens.....	*13.000,00*		
Transferência de Capital.....	*595.700,00*		
Outras Receitas de Capital	*2.000,00*		
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		***41.481.618,33***	*100,00%*

FUNCÕES DE GOVERNO	***R$***	***%***
01 – Legislativa	*1.738.067,27*	*4,19*
02 – Judiciária	*117.456,88*	*0,28*
04 – Administração	*7.017.122,67*	*16,91*
05 – Defesa Nacional	*67.000,00*	*0,16*
06 – Segurança Pública	*30.000,00*	*0,07*
08 – Assistência Social	*1.074.011,24*	*2,59*
10 – Saúde	*14.455.320,10*	*34,85*
12 – Educação	*6.822.607,64*	*16,45*
13 – Cultura	*684.454,87*	*1,65*
15 – Urbanismo	*3.366.568,00*	*8,12*
16 – Habitação	*1.000,00*	*0,01*
17 – Saneamento	*4.022.491,35*	*9,70*
18 – Gestão Ambiental	*25.350,00*	*0,06*
20 – Agricultura	*267.100,00*	*0,64*
22 – Indústria	*10.504,00*	*0,03*
23 – Comércio e Serviços	*22.200,00*	*0,05*
24 – Comunicação	*42.000,00*	*0,10*
26 – Transporte	*208.273,31*	*0,50*
27 – Desporto e Lazer	*175.525,00*	*0,42*
28 – Encargos Especiais	*1.161.000,00*	*2,80*
99 – Reserva Contingência	*173.566,00*	*0,42*
TOTAL DE DESPESA FIXADA	***41.481.618,33***	100,00%

I – Orçamentária da Administração Direta, em R$ 36.131.618,33 (trinta e seis milhões, cento e trinta e um mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e três centavos)

II – *Orçamento da Administração indireta perfazem o montante de R$ 5.350.000,00 (cinco milhões, trezentos e cinqüenta mil reais), sendo que deste valor, R$ 3.650.000,00 (três milhões, seiscentos e cinqüenta mil reais) pertencem ao SAAE, e R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) pertencem ao SAMAL.*

Artigo 3º *-As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o dispositivo em Anexo Próprio.*

Artigo 4º *-A Receita será realizada, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante de Anexos na forma da Lei Federal nº 4.320 de 16 de março de 1964.*

§ Único *– Na estimativa da Receita já estão deduzidas as Receitas para o* ***FUNDEF*** *(Receitas Retificadoras definida pela Portaria STN nº 328 de 27 de agosto de 2001).*

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 5º *- A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 41.481.618.33 (quarenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e três centavos), desdobrada nos seguintes agregados.*

I *- Orçamentária da Administração Direta, em R$ 36.131.618,33 (trinta e seis milhões, cento e trinta e um mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e três centavos).*

II *– Orçamento da Administração indireta perfazem o montante de R$ 5.350.000,00 (cinco milhões, trezentos e cinqüenta mil reais), sendo que deste valor, R$ 3.650.000,00 (três milhões, seiscentos e cinqüenta mil reais) pertencem ao SAAE, R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) pertencem ao SAMAL.*

Parágrafo Único *– A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Órgãos e Unidades Orçamentárias e por Funções de Governo:*

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	*R$*	*R$*	*%*
01 – LEGISLATIVO		***1.759.492,27***	***4,24***
1.01 – Assessoria do Gabinete do Presidente	*708.795,00*		
1.02 – Assessoria Jurídica e Parlamentar	*82.015,00*		
1.03 – Departamento Administrativo	*866.632,27*		
1.04 – Departamento de Secretaria	*48.850,00*		
1.06 – Serviço de Tesouraria	*5.325,00*		
1.07 – Serviço de Contabilidade	*47.875,00*		
02 – EXECUTIVO		***34.372.126,06***	***82,86***
2.01 – Gabinete do Prefeito	*311.973,78*		
2.02 – Procuradoria Jurídica	*117.456,88*		
2.03 – Assessoria Esporte, Cultura e Turismo	*346.294,87*		
2.04 – Núcleo de Controle Interno	*23.290,00*		
2.05 - Secretária Municipal de Administração	*2.349.192,78*		
2.06 – Secretaria Municipal de Fazenda	*2.342.409,79*		
2.07 – Secretaria Municipal de Saúde	*16.088.289,30*		
2.08 – Secretaria Municipal de Educação	*6.862607,64*		
2.09 – Secretaria Municipal de Obras	*4.275.860,78*		
2.10– Secr. Munic. Agricult., Indústria e Comércio	*262.109,00*		
2.11 – Secretaria Municipal de Assistência Social	*1.151.011,24*		
2.12 – Secretaria de Comunicação Social	*41.630,00*		
9.9 – Reserva de Contingência	*196.566,00*	***5.350.000,00***	***12,90***
03 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	*3.650.000,00*		
3.01 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	*1.700.000,00*		
3.02 – Serviço Autônomo Munic Limpeza Urbana			
TOTAL DE DESPESA FIXADA		*41.481.618.33*	*100,00*

Artigo 6º *- A Despesa Total fixada por Poderes, Órgãos e Funções, está definida nos anexos determinados pela Lei 4.320/64.*

CAPÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Artigo 7º *- Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir crédito adicionais suplementares até o valor correspondentes a 40% (quarenta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de suprir valores que excedam as previsões constantes desta Lei.*

Artigo 8º *- Não oneram o limite autorizado no artigo anterior quando o crédito se destinar a:*

I *– atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundo da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;*

II *– atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórias judiciais, amortização da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações.*

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º *- A execução das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.*

Artigo 10 *- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter equilíbrio financeiro do Município. Observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.*

Artigo 11 *– Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em*

investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Artigo 12 *– O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização da dotações, de forma a compatibilizar as despesas à realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o que preconiza a Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

Artigo 13 *– Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.*

Manhuaçu(MG), 10 de dezembro de 2004.

Mário Assad
Prefeito Municipal